



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SETEMBRO 2020

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

EDIÇÃO 15



NA MESMA DIREÇÃO

**CORTE DE CONTAS ACOMPANHA POSIÇÕES
DO MP DE CONTAS**

Manifestações convergiram em julgamentos durante sessão da Primeira Câmara

Em mais um “Na Mesma Direção”, onde noticiamos algumas das decisões da Corte de Contas paulista que acompanharam a manifestação do Ministério Público de Contas, merecem destaque os julgamentos das contas de 2017 da Câmara Municipal de Barra do Chapéu e do recurso interposto pela autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Rio das Pedras, durante a sessão ordinária da Primeira Câmara na terça-feira (22).

Em março deste ano, a Procuradora de Contas Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, emitiu parecer opinando pelo julgamento de irregularidade das contas do exercício de 2017 do Legislativo de Barra do Chapéu, região de Sorocaba. Um dos apontamentos que motivaram a manifestação pela rejeição foi a concessão de uma ajuda de custo aos Vereadores de até 80 litros de combustível por mês que. Além da ausência de comprovação do uso do benefício em prol do interesse público, a quota estipulada chegou a ser extrapolada por alguns parlamentares no decorrer do ano examinado.

Também chamou a atenção do MP de Contas, a ausência de descontos nos subsídios dos Vereadores que faltaram às Sessões Ordinárias. Alguns dos agentes políticos de Barra do Chapéu chegaram a faltar em mais de 30% das sessões, e mesmo assim não tiveram abatimentos em suas remunerações.



Em seu voto, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, relatora do processo, acompanhou a manifestação ministerial pela irregularidade das contas de 2017 da Câmara de Vereadores de Barra do Chapéu e ainda determinou devolução ao erário dos valores não descontados dos subsídios dos parlamentares em razão das faltas injustificadas em sessões ordinárias e aplicação de multa de 160 UFESPs ao Presidente da Câmara.



No caso do recurso apresentado pelo SAAE Rio das Pedras/SP, a defesa pleiteia a modificação da sentença que julgou irregular o balanço relativo ao exercício de 2015 da autarquia. Para a Procuradora Dra. Renata Constante Cestari, responsável pelo parecer do MPC-SP nos autos,

o pedido de modificação do julgado não deve ser provido, pois o mesmo se fundamentou em uma série de impropriedades que vêm se repetindo através dos anos com agravamento da situação econômica financeira da autarquia. Além disso, a organização administrativa do SAAE Rio das Pedras/SP é caótica e inapta para elaborar um planejamento capaz de determinar metas factíveis e com definição de indicadores de resultado, concluiu a Procuradora. A Conselheira Cristiana de Castro Moraes, também relatora deste caso, ao proferir o voto pelo não provimento do recurso convergindo com a posição do MP de Contas, elencou as diversas falhas verificadas no balanço de 2015 da SAAE Rio das Pedras/SP que culminaram na rejeição dos demonstrativos.

HOSPITAL DE CAMPANHA

Procuradoria de Contas pede julgamento de irregularidade do contrato com fornecedora de insumos e mão de obra



EM AÇÃO  NA PANDEMIA

No final do mês de março, a Prefeitura Municipal de Guarulhos celebrou contrato no valor de total de R\$ 5.448.000,00 com o Instituto Medizin de Saúde - IMEDIS para o fornecimento de leitos de oxigenoterapia e de toda estrutura (insumos e mão de obra) necessária para o funcionamento do Hospital de Campanha - "Centro de Combate do Coronavírus". Inclusive, em maio deste ano, uma outra contratação emergencial para fornecimento de alimentação aos funcionários deste mesmo hospital foi motivo de representação do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado para a apuração de possíveis irregularidades. Ao examinar a dispensa de licitação, o contrato e o acompanhamento da execução contratual com o IMEDIS, a 5ª Procuradoria de Contas elencou diversos apontamentos que suscitaram sua manifestação pelo

julgamento de irregularidade de toda a matéria. Para o Órgão Ministerial, a Prefeitura de Guarulhos não apresentou justificativas razoáveis para a escolha do Instituto Medizin de Saúde - IMEDIS numa contratação direta. Em sua defesa, a Administração alegou que o Instituto se trata de uma entidade de 'reconhecida expertise no atendimento em área de saúde'.

O Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, responsável pelo parecer ministerial, ressaltou que não há como se comprovar a capacidade técnica em um trabalho de alta complexidade de uma empresa como o IMEDIS, com apenas 8 anos de existência. Também prejudicou a boa avaliação da dispensa de licitação, a ausência de pesquisa de preços que pudesse embasar o valor cobrado pela montagem do Hospital de Campanha Municipal.

Para agravar a situação, a equipe de Fiscalização do TCESP "constatou que nem mesmo o quantitativo de profissionais estipulado pela própria contratada foi respeitado quando da execução contratual, havendo um déficit de Técnicos de Enfermagem da ordem de 18 (dezoito) funcionários, além de 2 (dois) Enfermeiros Assistenciais contratados a menos do que o que foi planejado."

Ao final do parecer, o MP de Contas citou ainda uma reportagem publicada em 08 de julho no portal do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em que o próprio Conselho denunciava o alto risco de contaminação, a falta de equipamentos de segurança e a ausência de local para "conforto médico" no Hospital de Campanha de Guarulhos.

• Acesse [AQUI](#) a representação.

SEM LICENÇA

FABRICANTE DE ÁLCOOL NÃO TINHA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAR
E MPC-SP INVESTIGAVA A FORNECEDORA DO PRODUTO

EM AÇÃ  NA PANDEMIA



PROVIDÊNCIA

a Corte de Contas paulista pede para que o Governo esclareça de que forma se dará o ressarcimento dos recursos aplicados na compra, bem como se iniciará um novo procedimento de aquisição do produto.

AUTUAÇÃO

Em ofício encaminhado ao TCESP, a Administração Estadual informou que a fabricante do álcool etílico hidratado 70°INPM da marca Manga Assept foi autuada pela Vigilância Sanitária por não ter autorização para funcionamento e que teve proibida a fabricação do produto, além da determinação do seu total recolhimento.

ATITUDE

Diante da situação, a Secretaria da Saúde informou que determinou o recolhimento dos fracos já distribuídos em unidades hospitalares do Estado.

Governo comprou 50 mil litros de álcool vetado

O Diário Oficial do Estado de São Paulo de quinta-feira (10/09) divulgou o **despacho assinado pelo Conselheiro decano do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antonio Roque Citadini**, onde fixou o prazo de até 15 dias para que o Secretário de Estado da Saúde, Jean Carlo Gorinchteyn, apresente as providências que serão adotadas mediante à proibição feita pela Vigilância Sanitária Estadual para o uso dos 50 mil litros de álcool líquido comprados pela pasta em maio passado. A aquisição dos higienizadores antissépticos, no valor total de R\$ 1.100.000,00 (já pagos integralmente), foi realizada através da contratação emergencial da empresa Maria Bonita Profissional Comércio de Cosméticos Eireli, fornecedora do álcool etílico hidratado 70°INPM da marca Manga Assept, produto este adquirido pela Secretaria. Tal compra, inclusive, foi objeto de **representação do Ministério Público de Contas** que, no início do mês de agosto, solicitou ao TCESP que fossem apurados indícios de irregularidades verificados na contratação. Segundo levantamento da equipe ministerial, a pasta apresentou orçamentos prévios inadequados como os de preços de álcool em gel, ao invés de álcool líquido, e também pagou 80% mais caro pelo produto nesta contratação se comparada com anteriores. O MP de Contas também buscou pelo endereço da sede da empresa contratada e constatou a inexistência de indicação da tal fornecedora de álcool no local, somente encontrando um estabelecimento de nome “RM Garage” no número vinculado ao da empresa em questão.

EM AÇÃO  NA PANDEMIA

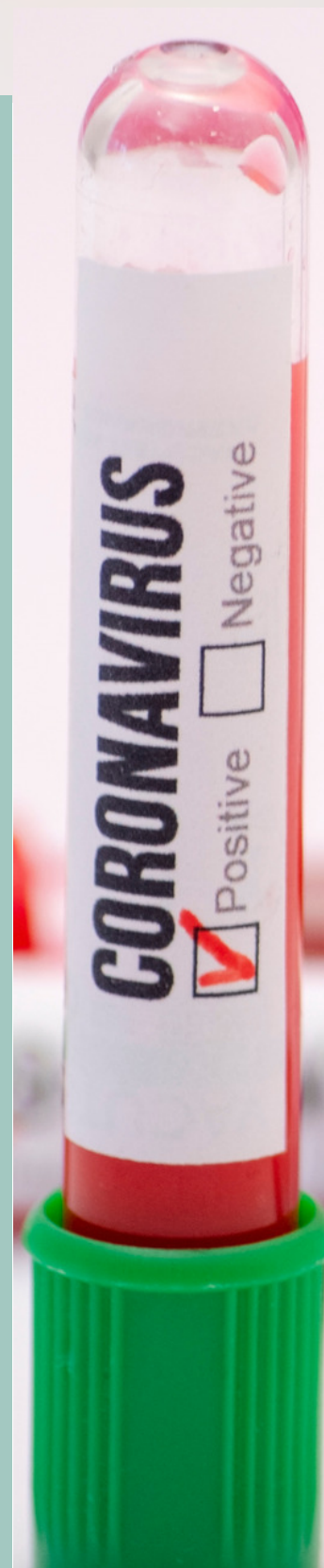
PROCURADORIAS DE CONTAS

ALERTAM SOBRE IRREGULARIDADES

em contratos emergenciais na Região Metropolitana de São Paulo

Em meados de setembro, o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo entrou com representações junto ao TCESP contra contratações de serviços e de fornecimento de insumos para o enfrentamento do novo coronavírus pelas Prefeituras de Poá e Santana de Parnaíba, dando continuidade à missão de zelar pelo bom uso do dinheiro público mesmo durante a pandemia. A 8ª Procuradoria de Contas, que elaborou a [petição sobre os contratos firmados pela Prefeitura de Poá](#), identificou em três processos de dispensa de licitação que o valor unitário dos 5 itens adquiridos estava em patamar superior ao praticado no mercado. Ao efetuar um comparativo entre os preços acordados nas contratações emergenciais do município de Poá e os valores levantados pela equipe ministerial, pode-se concluir que a Prefeitura deixou de economizar mais de R\$ 1,7 milhão. Na compra de 28 mil cestas básicas a R\$ 72,35 o valor da unidade, o total gasto foi de R\$ 2.025.800,00. Entretanto, em pesquisa a compras do mesmo produto por outros órgãos públicos através do portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC), constatou-se que o valor médio da cesta era de R\$ 47,94, ou seja, uma diferença superior a 50%. Além disso, a empresa contratada para fornecer as cestas básicas, JV Alimentos Ltda., é parte requerida em processos de improbidade administrativa ajuizados pelo Ministério Público Federal junto à Justiça Federal. “Parece, no mínimo, temerário e imprudente contratar empresa que apresenta referenciado histórico, podendo ferir, por conseguinte, os princípios dispostos na Lei Geral de Licitações e na Lei de Improbidade Administrativa”, ressaltou a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari.

Outros itens comprados pelo Executivo poense como máscaras descartáveis, álcool gel, macacões de segurança e testes sorológicos também apresentaram valores com uma diferença percentual média de 116,5% a mais em relação aos preços pesquisados pelo Órgão. Já na cidade de Santana do Parnaíba, os indícios de irregularidades foram verificados na contratação em caráter emergencial de empresa para análise de 5 mil testes rápidos para COVID-19, no valor total de R\$ 697 mil. A Procuradoria de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, responsável pela [representação](#), alertou que em apenas 20 dias da celebração do contrato, a empresa Biomega Medicina Diagnóstica Ltda. emitiu nota fiscal de prestação total dos serviços e recebeu da Prefeitura parnaibana o pagamento integral em poucas semanas. Porém, no processo de liquidação da despesa não foram apresentadas informações mínimas acerca dos procedimentos laboratoriais eventualmente realizados, isto é, não houve a devida comprovação da realização dos serviços. Para agravar a situação, o MP de Contas recebeu uma queixa onde o denunciante afirmou que quando consultou profissionais de saúde de Santana do Parnaíba e questionou moradores, funcionários e jornalistas se tinham conhecimento da realização desses testes rápidos para COVID-19, não obteve confirmação alguma. Com a interposição de representações junto ao TCE, o Ministério Público de Contas requer a apuração das possíveis irregularidades apresentadas e que os interessados sejam notificados para que apresentem as informações que entenderem cabíveis a suas defesas.



2020 | SEPARADOS HÁ MEIO ANO

Completamos 183 dias afastados
fisicamente, mas permanecemos
firmes em nossa missão!

#SEPARADOSMASUNIDOS

#FORÇAEFÉ

#ACREDITARSEMPRE



FÓRUM DE COMBATE À CORRUPÇÃO

PROPÕE CRIAÇÃO DE

'CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO'

AO GOVERNO DE SÃO PAULO

Na quarta-feira (16), o Procurador de Contas e atual Secretário Executivo do FOCCO-SP, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, encaminhou ofício ao Governador João Doria propondo a criação de uma "Controladoria Geral do Estado."

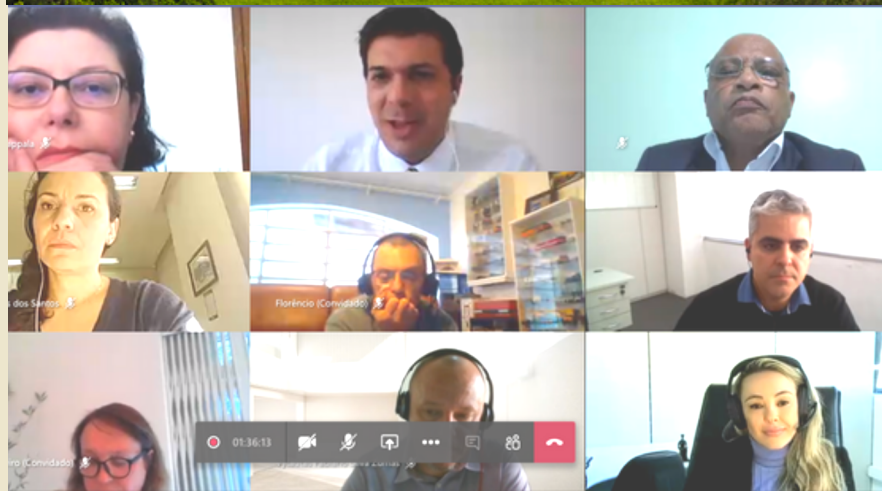
A ideia de enviar a proposta de instituição de uma Controladoria Geral ao Governo do Estado despontou na 2ª Reunião Plenária do Fórum de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do Estado de São Paulo, no final do mês de maio. O intento do FOCCO-SP foi também fortalecido em razão do anúncio feito pelo próprio Governador sobre a possível criação de uma "Corregedoria Extraordinária" para verificação de contratos emergenciais durante a pandemia.

Para as 34 instituições que integram o Fórum, o estabelecimento de uma Corregedoria Estadual nos moldes da já existente Controladoria Geral da União – CGU, traria maior robustez ao controle interno da Administração Pública Estadual por concentrar em um único órgão as funções de auditoria, ouvidoria, corregedoria e controladoria.

No documento oficial, Dr. Matuck Feres ressaltou a recomendação feita pelo Tribunal de Contas do Estado, quando da análise das Contas de 2019 do Executivo Estadual, para que este adotasse "medidas de reforço dos controles internos, preconizando a implementação do modelo de Controladoria Geral, a fim de aumentar o alcance e os efeitos da atuação que vem sendo realizada pela Corregedoria Geral da Administração, Ouvidoria Geral do Estado, Departamento de Controle e Avaliação, Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e outras unidades estaduais".

Por fim, o FOCCO-SP sinalizou que a implementação de uma Controladoria Geral do Estado não traria custos adicionais à máquina administrativa, para tanto seriam necessárias a fusão e a racionalização de unidades, além do aproveitamento de servidores preexistentes.

Leia [AQUI](#) o ofício na íntegra.



São Paulo, 16 de setembro de 2020

Ofício 006/2020 – Secretaria Executiva do FOCCOSP
Assunto: Instituição de Controladoria Geral do Estado

Senhor Governador,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Excelência em virtude da deliberação do Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no Estado de São Paulo, aprovada na reunião plenária de 28 de maio de 2020, no sentido de concitar ao fortalecimento do controle interno da Administração Pública Estadual, por meio da instituição de uma "Controladoria

TRIBUNAL JULGA IRREGULARES AS CONTAS DE CÂMARA DE VEREADORES QUE EFETUOU GASTOS EM

‘LOCAL PARA ATIVIDADES ESCUSAS’

Procuradoria de Contas já havia manifestado pedido de rejeição da matéria



O Julgamento

DURANTE A 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, O CONSELHEIRO-CORREGEDOR E RELATOR DAS CONTAS DE 2018 DA CASA DE LEIS LAVRINHENSE, DR. DIMAS RAMALHO, PROFERIU SEU VOTO PELA IRREGULARIDADE DOS DEMONSTRATIVOS, DESTACANDO INCLUSIVE O USO INDEVIDO DE DINHEIRO PÚBLICO EM LOCAIS INCOMPATÍVEIS COM A MORALIDADE ADMINISTRATIVA.

DESPESAS NADA RAZOÁVEIS

Em churrascaria, R\$ 175,00 de consumo médio

Elaborado em maio de 2019, o relatório da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) sobre as contas anuais de 2018 da Câmara Municipal de Lavrinhas, apontou uma série de ocorrências que comprometia a regularidade dos demonstrativos. A equipe de Fiscalização do TCESP identificou impropriedades nas despesas realizadas pela Câmara em regime de adiantamento. Apesar de serem gastos relacionados a viagens a trabalho de alguns vereadores, a auditoria não localizou ‘relatórios objetivos das atividades realizadas nos destinos visitados e a demonstração, de forma clara e não genérica, do escopo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram’. Tal circunstância, segundo a UR-14, está em total desacordo com o princípio da transparência. Além disso, constatou-se que 13 corridas de táxi no valor total de R\$ 477,00, não apresentavam qualquer informação sobre destino e finalidade das mesmas. Nessas viagens, os valores desembolsados com alimentação também não foram nada razoáveis – em churrascaria de Brasília/DF a média de consumo girou em torno de R\$ 175,00.

Ao verificar a prestação de contas dos adiantamentos feitos pelos vereadores de Lavrinhas, chamou muito a atenção da inspeção a presença de um recibo no valor de R\$ 220,00, com a descrição genérica “despesas c/ refeição”, do estabelecimento ALPHA PUB (nome fantasia), em Brasília. Sabe-se que a ‘casa’, por vezes, apareceu em reportagens que a indicavam como ‘local para atividades escusas e desprovidas de qualquer interesse público’ destinado à prostituição. Para a Procuradora de Contas Dra. Leticia Formoso Matuck Feres, que examinou as informações trazidas pela equipe do Tribunal e emitiu parecer pela irregularidade das contas de 2018 da Câmara de Lavrinhas, “resta clara a quebra da moralidade administrativa, revelando-se grave a impropriedade, não podendo ser outro o entendimento do controle externo a respeito do assunto, eis que aludido princípio é instituidor da moral institucional e jurídica da Administração, sendo, ainda, pedra angular do direito e da justiça.

• Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.



para MPC, denúncia procede vereadores acusam Prefeitura de cometer irregularidades em contrato

Em outubro de 2018, a Câmara Municipal de Itapetininga representou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que o órgão apurasse possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 138/2016, celebrado entre a própria Prefeitura de Itapetininga e a empresa LCP Serviços Ambientais EIRELI para a prestação de serviços de varrição manual, limpeza e conservação de vias públicas. Segundo os vereadores itapetinganos, a Prefeitura estaria cedendo equipamentos, transporte e servidores à empresa contratada para a execução dos serviços, contrariando o disposto no item 1.1 do contrato. Tal cláusula estabelecia que a prestadora dos referidos serviços ficaria encarregada da contratação de pessoal, bem como do fornecimento de EPIs, transporte dos funcionários e de materiais para realização dos serviços. O Executivo local alegou que os apontamentos feitos pela Câmara Municipal foram pontuais e que realizou glosas nos pagamentos efetuados, ponderou ainda que houve adoção de medidas administrativas para apurar e sanar as irregularidades constatadas e que não renovou contrato com a empresa LCP Serviços Ambientais. Em visita técnica ao município de Itapetininga, a equipe de Fiscalização do TCE/SP apurou uma série de irregularidades na execução do contrato com a LCP.

Além da ausência de efetivo acompanhamento do andamento contratual por parte da Prefeitura, a inspeção também apontou: falta de notificação formal da Prefeitura à contratada comunicando inexecuções nos serviços prestados; servidores municipais executando serviços contratados, notadamente limpeza dos banheiros públicos; utilização de veículos, para transporte de seu pessoal até o local de trabalho, e de equipamentos pertencentes à Prefeitura; fornecimento parcial de uniformes e equipamentos de proteção individual aos trabalhadores; ausência de qualquer glosa ou aplicação de sanção à contratada por descumprimento total ou parcial do ajuste. Ao se manifestar pela procedência da representação contra o Contrato nº 138/2016 da Prefeitura Municipal de Itapetininga, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, ressaltou em seu parecer que “a Administração deve fiscalizar a fiel execução do contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações, e, havendo descumprimento total ou parcial do ajuste, há que exercer o poder-dever de impor sanções ao contratado, na forma prevista no art. 87 da mesma lei”. Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

'EFEITO CASCATA' é notado em gratificações de Câmara de Vereadores

A 6ª Procuradoria de Contas do Estado emitiu parecer pela irregularidade das contas anuais de 2018 da Câmara Municipal de Itapira, região de Mogi Guaçu. A rejeição dos demonstrativos foi motivada pelas falhas apontadas pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas (TCESP). Segundo o relatório da Unidade Regional de Mogi Guaçu (UR-19), a Casa de Leis itapireense deixou a desejar nos seguintes aspectos: ausência de exigência de nível de escolaridade mínimo para provimento de cargos em comissão, cargo de Contador vago durante todo o exercício analisado, atribuições de cargos comissionados em desacordo com as de cargo de direção, chefia e assessoramento, controle de horas extras realizado de forma manual. Além destas, outra irregularidade registrada diz respeito à remuneração dos servidores efetivos. A inspeção verificou que a maioria desses funcionários possui remuneração bruta muito superior aos seus salários-base, em função do recebimento de diversas gratificações com efeito cumulativo. O Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, responsável pelo parecer ministerial, lembra que o inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal “não admite que esses incrementos pecuniários sejam computados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, configurando tal prática o chamado “efeito cascata” ou “repique” (“quinquênio sobre quinquênio”).”



EM TODOS OS LUGARES...

A fiscalização ainda identificou uma ocorrência no item “Subsídios de Agentes Políticos” com relação à incompatibilidade de horários por parte do vereador Dr. Rafael Donizete Lopes. Além do mandato eletivo, o servidor detinha cargo de médico na Prefeitura Municipal local, e prestava serviços a Santas Casas e Consórcios de Saúde de municípios como Lindoia, Águas de Lindoia, Socorro, Serra Negra e obviamente Itapira. Foram detectados pelo menos três episódios no mês de dezembro de 2018 que demonstraram acúmulo de cargos do vereador/médico sem compatibilidade de horários. Os documentos examinados pela equipe confirmaram que nos dias 03 e 21 de dezembro o vereador participava de sessão legislativa, enquanto realizava plantão à distância na Prefeitura de Itapira, e que durante a sessão ordinária do dia 18/12, Dr. Rafael estava na escala de plantão à distância na Santa Casa de Águas de Lindóia. Em sua defesa, a Câmara Municipal de Itapira informou que o Vereador renunciou ao mandato em junho de 2019, entretanto para o MP de Contas, tal argumento não deve ser considerado. “De início, há de se questionar a viabilidade física no cumprimento da carga horária que demandavam todos os vínculos registrados; além disso, havendo claro conflito de horários, deveria o Vereador proceder conforme regramento contido no art. 38, III, in fine, da CF, afastando-se do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, o que, todavia, não ocorreu, fato que constitui falha grave, por descumprimento de diretriz constitucional. E mais, tal conduta, além de violadora do referido dispositivo constitucional, desprezou, inclusive, conjunto de orientações há muito publicizadas pela Corte de Contas”, encerrou Dr. Giordano Fontes. • Acesse [AQUI](#) o parecer.

ALÉM DA FUNÇÃO LEGISLATIVA, VEREADOR TRABALHAVA COMO MÉDICO EM 5 MUNICÍPIOS E 3 SANTAS CASAS



SÃO PAULO SOB CONTROLE

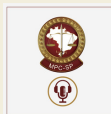
podcast semanal do MPC-SP



Em 23 de setembro de 2020, Dr. Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral do TCESP, completou 50 anos de relevante atuação junto à Corte de Contas paulista. No episódio #33, ele fala das conquistas legais do controle externo e dos desafios enfrentados pela atividade fiscalizatória durante a pandemia.

#33 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



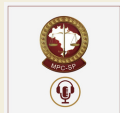
E OUÇA



No episódio #34, Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, ex-Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, e Professor da Escola de Direito e Coordenador da especialização em Direito Público da PUCRS, fala da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil, da aplicação integrada da LGPD com as demais leis e ainda sobre as bases legais do 'consentimento' e do 'interesse legítimo'.

#34 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



E OUÇA



MAIOR LABORATÓRIO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS

RELEVÂNCIA DE 'FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR'
É DESTACADO EM PARECER DE PROCURADORIA DE CONTAS

“A falta de demanda e a pauperização financeiro-orçamentária têm tornado ociosa a capacidade produtiva da FURP, o que coloca em risco de desabastecimento de medicamentos – produzidos e vendidos a baixo custo – não só para a população paulista, mas para toda a sociedade brasileira.”

Dra. Élide Graziane Pinto



Inviabilização financeira

Ao examinar as contas do exercício de 2017 da Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP, considerada o maior laboratório público de medicamentos do país, a 2ª Procuradoria de Contas concluiu que a principal fragilidade dos demonstrativos analisados é o deficiente cumprimento dos programas de produção de medicamentos estabelecido para o exercício. Segundo a defesa da FURP, a deficiência no planejamento teria sido causada pelas precárias condições financeiras das prefeituras ainda em 2017 que se refletiram também no ano de 2018, além das eleições estaduais no final do exercício que provocaram estagnação em compras realizadas por secretarias estaduais.

Ao propor que as contas de 2017 da Fundação para o Remédio Popular sejam julgadas ‘regulares com ressalvas’, o MP de Contas de São Paulo trouxe aos autos trechos do relatório final da CPI da FURP em 2019, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. No documento, há uma série de recomendações ao Conselho Deliberativo e à Superintendência da Fundação objetivando a reestruturação organizacional e a recuperação da instituição. Para a Comissão Parlamentar de Inquérito, uma empresa com o porte e a relevância da FURP não poderia ser extinta. Tal afirmação vai de encontro ao Projeto de Lei 529/2020, do Governo Estadual, que prevê a extinção de dez empresas públicas. Entre elas, a Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP. Considerando a expertise técnico-histórica da instituição de mais de 50 anos e a sua relevante função produtiva no âmbito do SUS, Dra. Élide acredita que é preciso fortalecer a entidade e apoiá-la “para que não seja submetida a uma questionável inviabilização financeira”

• Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.



Durante a sessão ordinária da Segunda Câmara do TCE/SP no dia 28 de julho de 2020, as contas do exercício de 2018 da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, região de Presidente Prudente, foram julgadas regulares pela Corte de Contas. Em parecer anterior ao julgamento, o Ministério Público de Contas apontou irregularidades como a concessão de revisão geral anual (RGA) aos subsídios dos agentes políticos no próprio curso do mandato, o que já motivaria uma possível decisão pela irregularidade das contas. Em seu voto, o Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, relator do processo, alegou que o Tribunal de Contas do Estado “tem admitido tal procedimento, até mesmo no primeiro ano da Legislatura, desde que concedida sem distinção de data e índice em relação aos utilizados para a revisão da remuneração dos servidores, bem como respeitados todos os limites constitucionais e legais pertinentes, o que ocorreu no caso dos autos.” Discordando de tal decisão, a 1ª Procuradoria de Contas interpôs, nesta quarta-feira (16), recurso ordinário objetivando a reforma do julgado. Para o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pela petição, a Corte de Contas paulista não deve orientar seus jurisdicionados de forma incompatível com as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Supremo Tribunal Federal. Ao longo de sua manifestação, o Procurador argumentou que a irregularidade na aplicação de RGA ao subsídio dos vereadores de Ribeirão dos Índios subsiste em razão de três fundamentos:

Tribunal julga regulares as contas de Vereadores que tiveram revisão de subsídio durante mandato

MPC-SP entra com recurso

- Princípio da anterioridade de legislatura previsto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, tornando incompatível o reajuste anual durante a vigência do mandato. Este também é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que considera inconstitucional a concessão de RGA a vereadores, ante o princípio de anterioridade da legislatura; - Vício de iniciativa, porque a Lei Municipal 762/18 que autorizou a concessão de RGA não foi proposta pelo Prefeito, em desacordo com o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “a”, da CF, que prevê a prerrogativa para propor projeto de lei envolvendo RGA como exclusiva do chefe do Executivo Municipal. O Supremo Tribunal Federal também considera inconstitucional a concessão de RGA por lei que não seja de iniciativa do Prefeito.-RGA com índices distintos, porque além da Lei Municipal 762, de 23.03.2018 que concedeu revisão de 2,27% nos subsídios dos Vereadores, vigora uma outra Lei Municipal, também de 23.03.2018, estabelecendo ainda 5% de reajuste remuneratório nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal. Tais dispositivos em coexistência afrontam ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...) sem distinção de índices. Por todas as razões expostas, o Ministério Público de Contas requer o provimento do recurso oferecido para que as contas de 2018 da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios sejam julgadas irregulares. • Acesse [AQUI](#) o recurso ordinário.



Procurador Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa

BANCA ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS CONCEDE 'BOLSA PESQUISA' DE R\$ 11 MIL/MÊS A

TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA



A 8ª Procuradoria de Contas, por intermédio de sua titular a Procuradora Dra. Renata Constante Cestari, emitiu parecer pelo julgamento de irregularidade do balanço geral da Fundação para o Vestibular da Unesp – Vunesp, relativo ao exercício de 2019. A manifestação negativa foi fundamentada nas informações constantes do relatório elaborado pela 4ª Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. No documento, a inspeção relatou ações praticadas pela fundação em que, ao menos duas, ensejaram a reprovação ministerial

A equipe de Fiscalização constatou que a instituição, durante todo o ano de 2019, efetuou pagamentos a título de “Bolsa Pesquisa” para cada um dos membros da Diretoria Executiva no valor de R\$ 11.000,00 por mês. A Vunesp alegou que tal bolsa consiste em financiamento ao pesquisador, o qual recebe uma determinada quantia em dinheiro para custear a si mesmo e ao próprio projeto de pesquisa durante a sua realização. Para o MP de Contas, como não houve qualquer ato normativo do Reitor autorizando a concessão do benefício e tampouco a existência de uma norma autorizativa de lei específica definindo previamente o valor, a concessão desta bolsa de pesquisa configurou parcela remuneratória, desrespeitando o limite disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. Outro apontamento da auditoria diz respeito ao quadro de pessoal, onde verificou - se

“a existência de empregos afetos à atividade meio da Fundação em caráter de confiança que não possuem atribuição de direção, chefia ou assessoramento, em desacordo com o artigo 37, inciso V da CF”. Dentre os cargos questionados estão: auxiliar de diretoria, assistente de diretoria, auxiliar de informática, assistente de informática, técnico de informática e controlador de material. Em seu parecer, a Procuradoria de Contas ressaltou que este achado da fiscalização deve ser considerado para o julgamento de irregularidade das contas de 2019 da Fundação para o Vestibular da Unesp, afinal os cargos que desempenham atividades-meio devem ser providos através de concurso público e não admitidos em caráter de confiança como verificado na Fundação.

- Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.



SÃO PAULO SOB CONTROLE

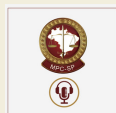
podcast semanal do MPC-SP



No episódio #30, o Professor Titular de Direito Administrativo e Diretor da Faculdade de Direito da USP, Dr. Floriano de Azevedo Marques Neto, comenta as iminentes reformas administrativas paulista e nacional, e ainda, ressalta a importância de racionalidade na gestão pública para o alcance de uma Administração eficiente.

#30 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



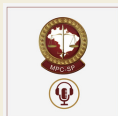
E OUÇA



No episódio #31, o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Fabio Correa Xavier, fala das premiações já recebidas pelo DTI, da contribuição às atividades do controle externo e do teletrabalho como opção permanente no cenário pós-pandemia.

#31 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



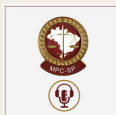
E OUÇA



No episódio #32, Dr. Fernando Dias Menezes de Almeida, Professor Titular da Faculdade de Direito da USP, fala de suas primeiras impressões sobre o texto da PEC da Reforma Administrativa, da condição atual do funcionalismo público e sobre a possibilidade de novos princípios constitucionais.

#32 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE



E OUÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
 - 2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto
 - 3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto
 - 4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.
 - 5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo
 - 6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes
 - 7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
 - 8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari
- Procuradoria-Geral** Thiago Pinheiro Lima

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)